

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Juruá e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Juruá.

Autor: Deputado **Carlos Souza**

Relator: Deputado **Jurandil Juarez**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO EUGÊNIO RABELO

O Projeto de Lei Complementar nº 300/08, de autoria do nobre Deputado Carlos Souza, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Juruá e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião do Juruá.

Designado Relator da matéria, o nobre Deputado Jurandil Juarez optou por apresentar voto pela rejeição do projeto, alegando ser o mesmo de caráter autorizativo e, por consequência, desprovido de sentido prático, já que autorizaria o Executivo a praticar atos que já lhe são constitucionalmente cominados.

Argumenta ainda o nobre Relator que os investimentos estruturantes propostos poderão levar os entes privados da região a, por meio

do “efeito carona”, deixar de colaborar para o esforço comum de desenvolvimento do projeto, eis que se beneficiariam de seu resultado – que não pode ser apropriado por determinado número de investidores – quer colaborassem na sua construção, quer não.

Gostaríamos de, com a devida vênia do insigne Relator, discordar de seu posicionamento. Em primeiro lugar, as colocações primeiramente apresentadas, que envolvem inclusive uma Súmula de Jurisprudência nº 1, da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação – antiga denominação da atual Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -, são consideráveis, por certo, mas apenas no âmbito daquela Comissão, a quem cabe opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a legalidade e a boa técnica legislativa das proposições. As atribuições desta Comissão de Turismo e Desporto, dispostas no art. 32, XIX do Regimento Interno desta Casa, nos obrigam a examinar a matéria sob o ponto de vista da sua conveniência para o desenvolvimento do turismo, e disso não temos qualquer dúvida.

Quanto ao segundo aspecto, sabemos que o “efeito carona” é fenômeno bastante encontrado nos textos de economia e na vida prática. Os “free riders”, como a teoria econômica chama esses atores, se aproveitam do fato de que uma determinada iniciativa, tomada por muitos, gerará benefícios para todos, independente de sua contribuição, para adotarem posição passiva em relação à iniciativa, visando apenas a “tomar carona” nos seus resultados benéficos, sem incorrer em ônus. Logicamente, nos casos extremos em que todos desejam ser “free riders”, o empreendimento não se realizará por falta de empreendedor.

A mesma teoria econômica, todavia – e aí está, por exemplo, o magnífico John Maynard Keynes a afirmar -, reconhece que a ação de governo, criando desequilíbrios e estímulos representados por incentivos e subsídios, exerce indução quase que irresistível sobre os capitais privados, que acabam por aderir ao esforço governamental inicial, desenvolvendo ações de cunho próprio ou conjuntas.

Já assistimos a inúmeras aplicações deste princípio, a mais proveitosa das quais é a Zona Franca de Manaus. Não há, hoje, quem

duvide que, sem os incentivos e renúncias dos governos federal e amazonense, jamais aquela região amazônica teria experimentado o surto de crescimento e de desenvolvimento tecnológico que, hoje, lá se verifica. Após a alavancagem inicial, os capitais privados se sentiram estimulados a “morar” no Amazonas. Atualmente, a Zona Franca de Manaus gera milhares de empregos, movimenta riqueza e, sobretudo, resgatou centenas de milhares de nativos de um destino quase certo de ignorância e marginalidade, inserindo-os profundamente no estado da arte dos processos industriais.

O mesmo se pretende com o projeto de lei complementar sob análise. Temos a certeza de que, por seu potencial multiplicador de empregos, os projetos de turismo propostos para a região do Madeira resgatarão a cidadania daqueles que lá nasceram. A partir de iniciativas governamentais relativamente simples e, sobretudo, pouco onerosas em relação a tantos gastos injustificáveis e socialmente inócuos, poderemos obter resultados surpreendentes, que beneficiarão tanto aqueles que trabalharem nos projetos quanto os milhares de turistas que poderão acessar, de maneira cômoda e confortável, uma das mais belas regiões do planeta.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 300, de 2008** e conclamamos nossos Pares a acompanharem nosso Voto.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

Deputado EUGÊNIO RABELO